



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(6h37)

PROJETO DE LEI Nº 9.327/2017

(Do Sr Julio Lopes)

Dispõe sobre a emissão de duplicata sob a forma escritural.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao § 1º do art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.327/2017 a seguinte redação:

“Art. 3º A emissão de duplicata sob a forma escritural far-se-á mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por quaisquer das entidades que exerçam a atividade de escrituração de duplicatas escriturais.

§ 1º As entidades de que trata o caput deverão ser autorizadas, por órgão ou entidade da administração federal direta ou indireta, a exercer a atividade de escrituração de duplicatas, **não podendo a autorização estar condicionada à exigência de capital mínimo ou outra que restrinja a participação de entidades idôneas na atividade.**”

Sala das sessões,

Dep. Léo de Brito

Alff
PCdoB
Ricardo
PSTB
Jesu
PSD/MS